



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS VISANDO REAVER RECURSOS RELACIONADOS AO SISTEMA UNICO DE SAUDE (SUS) ENVOLVENDO DIFERENÇAS ORIUNDAS DA DESATUALIZAÇÃO DA TABELA SUS, PROCEDIMENTOS INDEVIDAMENTE GLOSADOS E DIFERENÇAS ORIUNDAS DOS RESSARCIMENTOS PAGOS PELAS OPERADORAS DE PLANOS DE SAÚDE, AS QUAIS ACABAM POR MAJORAR O ÔNUS FINANCEIRO IMPOSTO AO ENTE MUNICIPAL PELA UNIÃO FEDERAL.

2. JUSTIFICATIVA

A presente justificativa visa fundamentar a contratação de serviços advocatícios especializados para a recuperação de recursos financeiros relacionados ao Sistema Único de Saúde (SUS). Essa contratação se faz necessária em razão das seguintes questões:

Desatualização da Tabela SUS: A tabela do SUS, que estabelece os valores a serem pagos pelos serviços de saúde prestados, apresenta defasagens que impactam diretamente os repasses financeiros. Esta desatualização resulta em perdas significativas para o ente municipal, que deixa de receber valores devidos pela prestação de serviços de saúde.

Procedimentos Indevidamente Glosados: Frequentemente, os serviços prestados são glosados, ou seja, não são pagos ou são pagos a menor pelas operadoras de saúde. Essa prática gera um rombo nas finanças municipais, uma vez que os recursos que deveriam ser destinados ao atendimento da população não são recebidos.

Diferenças de Ressarcimentos: Os ressarcimentos pagos pelas operadoras de planos de saúde, que deveriam compensar o município pelos atendimentos realizados, muitas vezes não correspondem aos valores reais devidos. A falta de um acompanhamento jurídico adequado pode levar à aceitação de valores inferiores, resultando em um significativo prejuízo financeiro.

Ônus Financeiro: O conjunto dessas questões impõe um ônus financeiro considerável ao ente municipal, que se vê obrigado a arcar com despesas que deveriam ser cobertas pelos repasses do SUS e pelos ressarcimentos das operadoras de planos de saúde. Isso compromete a qualidade do atendimento à população e a execução de políticas públicas na área da saúde.

Contudo, a contratação de serviços advocatícios especializados é imprescindível para que o município possa reaver os recursos devidos, garantindo assim a manutenção e a melhoria da qualidade dos serviços de saúde oferecidos à população. A atuação de profissionais capacitados permitirá a análise detalhada das questões jurídicas envolvidas, a formulação de estratégias adequadas para a recuperação dos valores e a proteção dos interesses financeiros do ente municipal.

Assim, a contratação se justifica pela necessidade de assegurar os direitos financeiros do município e, consequentemente, garantir um atendimento de saúde digno e eficaz à população.

A própria lei de licitações, destaca natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria jurídica e a relação de confiança entre contratante e contratado, legitimam a inexistência de licitação para a contratação de profissional dessa área, evidenciando que o administrador pode desde que motivado por interesse público fazer uso da discricionariedade que lhe foi conferida pela lei 14.133/2021 para escolher o melhor profissional a prestar serviços de consultoria e assessoria jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Sobre a necessidade do serviço buscamos profissionais especializados em processos administrativos relacionados Direito público legislativo de acordo com a lei vigente, que este possua vasta experiência, como é o caso, para atender as demandas deste Município.

Assim a ordenadora conseguirá sanar suas demandas com êxito, e dar celeridade aos processos administrativos. No nosso sucinto entendimento, vislumbramos a possibilidade do desencadeamento de Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea "C e E" da Lei 14.133/2021, justificando a tecnicidade e a predominância intelectual da profissional constante na pasta da empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ: **35.542.612/0001-90**, em face de proposta elaborada e serviços apresentados, assim como informações obtidas e dos documentos apresentados que comprovam especialização acadêmica no ramo de Advocacia Pública. Além de eficiente e inexorável a sócia proprietária prestou serviço e tem prática com a municipalidade, ficando recomendada em razão de conhecimentos e da responsabilidade no cumprimento de suas obrigações profissionais.

Para execução dos serviços e consecução dos objetivos acima mencionados, a empresa deverá:

- disponibilizar advogado especialista.

- Os serviços deverão ser executados em qualquer dia da semana conforme a necessidade Secretaria Municipal de Saúde.

- Deverão ser rigorosamente atendidas às especificações constantes da tabela acima e observadas os esclarecimentos constantes neste termo de referência.

- Verificada a falta de qualidade dos serviços ofertados fica a CONTRATADA responsável por efetuar as devidas correções para a perfeita execução sem qualquer ônus adicional.

- O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 e da Lei nº 14.133/2021, prorrogável na forma dos art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

DESCRIÇÕES E QUANTIDADES;

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS VISANDO REAVER RECURSOS RELACIONADOS AO SISTEMA UNICO DE SAUDE (SUS) ENVOLVENDO DIFERENÇAS ORIUNDAS DA DESATUALIZAÇÃO DA TABELA SUS, PROCEDIMENTOS INDEVIDAMENTE GLOSADOS E DIFERENÇAS ORIUNDAS DOS RESSARCIMENTOS PAGOS PELAS OPERADORAS DE PLANOS DE SAÚDE, AS QUAIS ACABAM POR MAJORAR O ÔNUS FINANCEIRO IMPOSTO AO ENTE MUNICIPAL PELA UNIÃO FEDERAL.	MÊS	12

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS;

• Objetivo Geral

Contratação de serviços advocatícios visando reaver recursos financeiros relacionados ao Sistema Único de Saúde (SUS). O foco principal é a recuperação de valores decorrentes de:

1. Desatualização da Tabela SUS: Incluir ações que visem a atualização da tabela de procedimentos e valores do SUS, buscando a restituição de valores que não foram pagos ou que foram pagos a menor em decorrência da desatualização da tabela.

2. Procedimentos Indevidamente Glosados: Identificação e contestação de glosas realizadas por operadoras de planos de saúde que não estão de acordo com as normativas do SUS, com o intuito de reaver valores de serviços prestados que foram indevidamente negados ou desconsiderados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3. Diferenças Relativas aos Ressarcimentos: Ações para reaver valores que deveriam ter sido ressarcidos pelas operadoras de planos de saúde ao ente municipal, referentes a atendimentos realizados no SUS e que foram pagos pelas operadoras, mas não ressarcidos corretamente ao município.

Atividades a Serem Desenvolvidas:

1. Análise Documental:

- Levantamento de todos os procedimentos realizados pelo SUS que apresentaram glosas.
- Reunião de documentos que comprovem os atendimentos e os valores que deveriam ter sido recebidos.

2. Assessoria Jurídica:

- Orientação sobre os procedimentos legais a serem adotados para a recuperação dos valores.

3. Ações Judiciais e Administrativas:

- Propositura de ações judiciais para a recuperação de valores referentes a glosas e ressarcimentos não pagos.
- Interposição de recursos administrativos junto às operadoras de planos de saúde e ao Ministério da Saúde, visando a regularização de pendências financeiras.

4. Acompanhamento e Relatórios:

- Monitoramento do andamento dos processos e ações instauradas.
- Elaboração de relatórios periódicos sobre a evolução da recuperação dos recursos, destacando resultados obtidos e estratégias adotadas.

Resultados Esperados:

- Recuperação de receitas que foram indevidamente glosadas ou não ressarcidas, contribuindo para a saúde financeira do ente municipal.
- Fortalecimento da relação com as operadoras de planos de saúde através de negociações e acordos que visem a regularização de pendências.
- Melhoria na atualização da tabela SUS, refletindo um atendimento mais justo e adequado para a população.

4. CORPO TÉCNICO MÍNIMO NECESSÁRIO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Advogado especialista direito publico e com ações de êxito em matéria correlata ao objeto.

5. RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ: 35.542.612/0001-90, Trata-se de empresa capacitada, que possui expertise e experiência na execução de serviços desta natureza para Administrações Públicas Municipais, conforme documentação comprobatória apresentada. Possui vasta atuação no âmbito dos serviços objeto da contratação, com profissionais de experiência e qualificação técnica comprovada, enquadrando-se nas necessidades técnicas da prestação dos serviços.

6. DO VALOR PARA A CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA DE VIABILIDADE FINANCEIRA

6.1. A remuneração e condicionante ofertados demonstrou-se viável e compatível ao praticado, conforme demonstram os comparativos de preço de outras municipalidades, além disso o fornecedor manteve o mesmo percentual praticado em outras contratações de mesma natureza, conforme demonstrativos anexados aos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.2 Fornecer os serviços no prazo previsto;
- 7.1.3 Responder por todos os ônus referentes à entrega dos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e Comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
- 7.1.4 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 7.1.5 Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- 7.1.6 Será considerada recusa formal da contratada a não entrega do objeto no prazo estabelecido, salvo por motivos de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela contratante;
- 7.1.7. Atender a todos requisitos da Lei de licitações e suas regulamentações;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;
- 8.2 Fornecer os materiais necessários para realização do serviço;
- 8.3 Acompanhar e supervisionar a perfeita execução do objeto ora contratado, através do servidor determinando à CONTRATADA as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo, na forma da Lei 14.133/2021.

9. DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida pelos servidores designados, a ser devidamente designado pela Unidade Requisitante, por Portaria ou Cláusula Contratual, ao qual competirá velar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o disposto neste Projeto Básico e na proposta da CONTRATADA.
- 9.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.
- 9.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.
- 9.4. O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.
- 9.5. Correrá por conta da contratada toda e qualquer despesa e encargos com pessoal e demais ocorrências, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, caso se faça necessário.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 10.1 A Contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação.
- 10.2 Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das certidões do INSS e FGTS.
- 10.3 Em contraprestação aos seus serviços, a CONTRATADA fará jus ao pagamento dos honorários advocatícios na proporção de R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado aos Cofres Municipais



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.4 O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Contratado, nos termos da Lei.

10.5 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes dos serviços constantes do objeto supramencionado, correrão à conta da dotação orçamentária própria da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Pará, constante da Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2025, na seguinte classificação programática:

UNIDADE:

0404 Fundo Municipal de Saúde

10.301.0004.2033.000 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - FMS Bloco de Man. Serv. Publ. de Saúde

3.3.90.35.00 Serviços de consultoria

FONTE DE RECURSO:

15001002 - Receita de imposto e transf. – Saúde

16000000 - Transferência SUS-Bloco de manutenção

Além da previsão orçamentária, a despesa está prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOJUI DOS CAMPOS, Estado do Pará.

12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes e nos limites e condições estabelecidas pela Lei 14.133/21, desde que a contratada tenha cumprido fielmente as cláusulas contratuais.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Serão estabelecidas as sanções aplicáveis à empresa contratada no caso da não execução na íntegra dos serviços especificados conforme regras estabelecidas em instrumento contratual específico.

14. DOCUMENTAÇÃO REQUISITADA

14.1 Fora requisitando da empresa acima qualificada a seguinte documentação:

I. Habilitação Jurídica, Fiscal, Trabalhista e Econômica

a) Contrato Social e Alterações;

b) Cartão CNPJ ativo;

c) Documento de identificação (RG e CPF) dos sócios/proprietários;

d) Certidões que comprovem regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, da sede do proponente;

e) Prova de regularidade para com a fazenda Federal, referente à certidão negativa conjunta de débito expedida pela Secretaria da Receita Federal e Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

f) Prova de regularidade fiscal junto ao FGTS;

g) Regularidade Trabalhista comprovada através da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

h) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial.

II. Qualificação Técnica:

a) Atestados de capacidade técnica;

b) Notas Fiscais e/ou Contratos de prestação de serviços pertinentes ao objeto desta contratação, para Instituições Públicas para comprovação de que o preço ofertado está adequado ao mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

15. CONCLUSÃO

15.1 Desta forma, entendendo estarem presentes todos os requisitos para a contratação pretendida, por meio de Inexigibilidade de Licitação, submetemos esses esclarecimentos à autoridade superior para análise e deliberação.

Mojui dos Campos-PA, 06 de janeiro de 2025

André Gomes de Sousa
Secretário Municipal de Saúde
Dec. nº 004/2025 - GAP/PMMC

André Gomes de Sousa
Secretário Municipal de Saúde
Decreto: 004/2025

